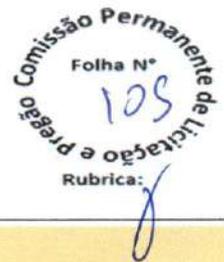




PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é o **CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DE MÚSICA E, PROFISSIONAIS DE ARTES VISUAIS PARA EXECUÇÕES E REFORMAS DE ESCULTURAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Secretaria Municipal de Cultura.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Levando em consideração a economicidade, a celeridade e a impossibilidade de competição entre os artistas, aderem a este Termo de Credenciamento, em sua integralidade, a fim de que, sempre que a atividade artística estiver envolvida em algumas de suas atividades finalísticas, possam convocar e contratar com os artistas e profissionais credenciados por este instrumento.

2.2. A Contratação visa à promoção e à ampliação do acesso à cultura na Cidade de Jijoca de Jericoacoara/CE, bem como a valorização da multiplicidade cultural e a possibilidade de dar visibilidade a cultura.

2.3. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as necessidades que surgirem, possibilitando a contratação de profissionais de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, impessoalidade, isonomia e economicidade.

3. DOS VALORES ESTIMADOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. O custo estimado total do objeto é de R\$ 64.862,40 (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), sendo:

ITEM	CATEGÓRIA/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	QTD. DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PROFESSOR DE MÚSICA INSTRUMENTOS: VIOLINO, VIOLONCELO, FLAUTA DOCE 40H SEMANAIS	MÊS	05	01	R\$ 2.886,24	R\$ 14.431,20
02	PROFESSOR DE MÚSICA INSTRUMENTOS: TROMBONE, TROMPA, TROMPETE, TUBA (METAIS). 40H SEMANAIS	MÊS	05	01	R\$ 2.886,24	R\$ 14.431,20

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha N° 106
Rubrica:

03	PROFISSIONAIS DE ARTES VISUAIS PARA EXECUÇÕES E REFORMAS DE ESCULTURAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS - 40H SEMANAIS	MÊS	05	02	R\$ 3.600,00	R\$ 36.000,00
----	---	-----	----	----	--------------	---------------

3.1.1. Os valores supracitados no subitem anterior também serão o valor máximo admitido para presente contratação.

3.2. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, que assim dispõe:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em Pesquisas de Preço praticado no mercado.

4. PRAZOS

4.1. Do contrato: O contrato terá vigência inicial até 31 de dezembro de 2021, admitindo prorrogações na forma da lei.

4.2. Da execução dos serviços: deveram ser realizados conforme solicitação, com entrega definida pela Secretaria Municipal de Cultura.

5 DA QUALIFICAÇÃO

5.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

5.1.1. Os documentos exigidos na presente chamada pública, deverá ser enviada por e-mail (licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br), e deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os documentos detalhados a seguir:

5.1.2. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos terão sua validade consultada pela Comissão;

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha N°
104
Rubrica:

5.1.3. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ter data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos;

5.1.4. A Comissão se reserva ao direito de solicitar os originais dos documentos enviados por e-mail, caso seja necessário realizar alguma diligência.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:²

▪ Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

▪ Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

▪ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

▪ Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.2.1. A consulta (quando empresa) aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Nota explicativa²: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

5.4. A habilitação da LICITANTE será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e Regularidade Social.

5.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

PARA PESSOAS FÍSICAS:

5.5.1. Cópia simples da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

5.5.2. Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

5.5.3. Comprovante de endereço atualizado;

5.5.4. Currículo atualizado e assinado;

5.5.5. Cópia legível do Cartão ou documento de Inscrição de PIS/PASEP/NIT;

5.5.6. Comprovante de situação no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

5.5.7. Comprovante de conta corrente ativa, no Banco do Bradesco, em nome da pessoa física;

PARA PESSOAS JURÍDICAS:

5.5.8. Cópia do estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, se houver, devidamente registrada no órgão competente;

5.5.9. Cópia da ata da eleição do presidente ou representante e dos poderes a eles conferidos;

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



- 5.5.10. Cópia atualizada do cartão do CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- 5.5.11. Cópia de CPF e Cédula de Identidade do representante legal;
- 5.5.12. Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 5.5.13. Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.5.14. Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 5.5.15. Certidão de regularidade no CADIN municipal;

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços correspondentes a solicitação da Secretaria de Cultura.
- 6.2. Providenciar a entrega nos prazos estabelecidos.
- 6.3. Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Cultura, não tendo quantidade pré determinada.
- 6.4. Designar e informar à Secretaria Municipal de Cultura o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.
- 6.5. Disponer de capacidade técnica para realização do serviço contratado.
- 6.6. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do instrumento contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 6.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.8. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 6.9. Justificar Secretaria Municipal de Cultura eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.
- 6.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 6.11. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.
- 6.12. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 6.13. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento dessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



obrigação é considerado de natureza gravíssima, respondendo o contratado e seus prepostos nas searas administrativa, civil e penal;

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal do Contrato, servidor especialmente designado.
- 7.2. Proporcionar todas as condições, as informações e esclarecimentos necessários, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.
- 7.3. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

8 DO PAGAMENTO

- 8.1. O valor de cada contratação será definido de acordo com a demanda definida para sorteio, e será igual ao número de serviços multiplicado pelo valor unitário máximo.
- 8.2. Após a verificação mensal dos serviços realizados, o Fiscal de Contrato autorizará a emissão de Fatura/Nota Fiscal.
- 8.3. O pagamento à Contratada, após prestado os serviços, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, na Secretaria Municipal de Cultura. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para emissão e conter: descrição e quantitativo do item conforme o solicitado na ordem de serviço, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total do item.
- 8.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela Credenciada, por meio de ordem bancária.
- 8.5. A Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
- 8.6. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade, devidamente atualizada.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

9 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1. Se no decorrer da sessão pública da Chamada Pública ou na execução do objeto da presente, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizado a licitante/contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades.
- 9.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:
 - 9.2.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.2.2. Ensejar o retardamento da prestação dos serviços;
 - 9.2.3. Fraudar na execução do contrato;

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3660.1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha N°
110
Rubrica:

- 9.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.2.6. Não manter a proposta.
- 9.2.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.2.8. Não celebrar o contrato;
- 9.2.9. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 9.2.10. Apresentar documentação falsa.
- 9.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 9.3.2. **Multas de:**
- 9.3.2.1. **2% (dois por cento)** ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.3.2.2. **1% (um por cento)** ao dia sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, comparando-se o que for efetivamente executado pela Licitante e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do PMJJ (CE), poderá ocorrer a não aceitação prestação dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.3.2.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação, em caso de prestação dos serviços em desconformidade com Termo de Referência ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 9.3.2.4. **30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 9.3.2.5. Poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto quando:
- a) Ocorrer atraso injustificado na prestação dos serviços, com relação ao Cronograma Físico-Financeiro, por prazo superior a 15 (quinze) dias.
- b) Ocorrer o descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do Termo de Referência.
- 9.3.2.6. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:
- a) o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou receber a ordem de fornecimento;
- b) quando houver atraso injustificado para início da prestação dos serviços por mais de 10 (dias) dias após a emissão da ordem de fornecimento.
- 9.3.2.7. Poderá ser configurado **atraso injustificado** na prestação dos serviços, quando:
- a) Ocorrer atraso injustificado na prestação dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias e inferior a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Comissão Permanente de
Licitação e Pregão
Folha N°
111
Rubrica:

b) A CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outros prazos estabelecidos no Termo de Referência, edital e no contrato.

9.3.2.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. As sanções previstas nos subitens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Caberá ainda à Contratada, nos casos de infrações previstas na **TABELA 1**, as multas previstas na **TABELA 2** abaixo:

TABELA 1		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado, por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - por ocorrência	1
3	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	1
4	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	1
5	Prestação dos serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários - por ocorrência.	2
6	Não iniciar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos pelo contrato - por ocorrência.	2
7	Prestação dos serviços incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar - por ocorrência.	2
8	Utilizar material ou mão de obra inadequada na prestação dos serviços - por ocorrência.	3
9	Não manter Livro Diário	3
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, prestação dos serviços contratuais - por ocorrência.	3
11	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	3

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha N° 112
Rubrica:

12	Destruir ou danificar documentos ou bens por culpa ou dolo de seus agentes - por ocorrência.	3
13	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições - por ocorrência.	3
14	Não substituir serviços rejeitado pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	4
15	Não manter a frente da prestação dos serviços em tempo integral, durante toda a execução do contrato o responsável indicado na assinatura do contrato e previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	4
16	Utilizar as dependências do PMJJ (CE) para fins diversos do objeto do contrato - por ocorrência.	5
17	Recusar-se a prestação dos serviços ou cumprir determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado - por ocorrência	5
18	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais - por ocorrência	6

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA R\$
1	500,00
2	800,00
3	1.000,00
4	2.000,00
5	5.000,00
6	10.000,00

9.6. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

9.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresas ou profissionais que:

9.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Chamada Pública;

9.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



- 9.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 9.9.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.12.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.13.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.14.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.15.** Sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 9.16.** Objetivando evitar danos ao Erário, a Contratante poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.
- 9.17.** As multas previstas no Termo de Referência serão descontadas após regular processo administrativo dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.
- 9.18.** Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica a prestação dos serviços ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura, sob pena de cobrança judicial.
- 9.19.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



9.20. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

9.21. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da LICITANTE/CONTRATADA, na forma da lei.

9.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Srta.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Ref.: CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº 003/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE cujo objeto é CRENCIAMENTO DE PROFESSORES DE MÚSICA E, PROFISSIONAIS DE ARTES VISUAIS PARA EXECUÇÕES E REFORMAS DE ESCULTURAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____
endereço _____, telefone _____
e-mail _____, requer sua inscrição no para
CRENCIAMENTO DE PROFESSORES DE MÚSICA E, PROFISSIONAIS DE ARTES VISUAIS PARA EXECUÇÕES E REFORMAS DE ESCULTURAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

OBJETO DO CRENCIAMENTO:

1. O **objeto** deste Edital é o **CRENCIAMENTO DE PROFESSORES DE MÚSICA E, PROFISSIONAIS DE ARTES VISUAIS PARA EXECUÇÕES E REFORMAS DE ESCULTURAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**
2. O **valor** unitário para cada serviço é R\$ _____ (valor por extenso). Descrever serviços, se for mais de um separar cada serviços com os devidos valores.
3. **Local** de realização dos serviços: Dependências do Contratado.
4. **Prazo do credenciamento:** até 31 de dezembro de 2021, admitida prorrogação na forma da lei.
5. **Prazo do contrato:** 31 de dezembro de 2021, admitida prorrogação na forma das Leis vigentes.
6. Os serviços deverão ser prestados, quando requisitados, devendo a empresa atender de forma urgente e prioritária as demandas da Secretaria Municipal de Cultura.

.....
(Razão Social da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante/procurador)

(Cargo do Representante/procurador)

(Nº do RG e CPF do declarante)

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha N° 116
Rubrica:

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO PESSOA FÍSICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Srta.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Ref.: CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DE MÚSICA E, PROFISSIONAIS DE ARTES VISUAIS PARA EXECUÇÕES E REFORMAS DE ESCULTURAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

_____, inscrita no CNPF nº _____
endereço _____, telefone _____
_____, e-mail _____, requer sua inscrição no para
CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DE MÚSICA E, PROFISSIONAIS DE ARTES VISUAIS PARA EXECUÇÕES E REFORMAS DE ESCULTURAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1. O **objeto** deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DE MÚSICA E, PROFISSIONAIS DE ARTES VISUAIS PARA EXECUÇÕES E REFORMAS DE ESCULTURAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**
2. O **valor** unitário para cada serviço é R\$ _____ (valor por extenso). Descrever serviços, se for mais de um separar cada serviços com os devidos valores.
3. **Local** de realização dos serviços: Dependências do Contratado.
4. **Prazo do credenciamento:** até 31 de dezembro de 2021, admitida prorrogação na forma da lei.
5. **Prazo do contrato:** 31 de dezembro de 2021, admitida prorrogação na forma das Leis vigentes.
6. Os serviços deverão ser prestados, quando requisitados, devendo atender de forma urgente e prioritária as demandas da Secretaria Municipal de Cultura.

.....
(Nome e Assinatura)
(Nº do RG e CPF do declarante)

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CRFB

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Srta.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Ref.: CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DE MÚSICA E, PROFISSIONAIS DE ARTES VISUAIS PARA EXECUÇÕES E REFORMAS DE ESCULTURAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

Pelo presente a (*nome da empresa*) _____, também denominada (*nome fantasia, se houver*), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º _____, com sede à _____, endereço eletrônico _____, telefone: _____, neste ato representado pelo (s) seu (s) (*representante/sócio/procurador*), (com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), no uso de suas atribuições legais vem:

DECLARAMOS, para fins de participação em processo licitatório em pauta, sob penas da lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº **9.854, de 27 outubro de 1999**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz: SIM ou NÃO

Por ser verdade assina a presente.

.....
(Razão Social da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante/procurador)
(Cargo do Representante/procurador)
(Nº do RG e CPF do declarante)

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.508-000 - jijoca@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3660-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Srta.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Ref.: CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº 003/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE cujo objeto é CRENCIAMENTO DE PROFESSORES DE MÚSICA E, PROFISSIONAIS DE ARTES VISUAIS PARA EXECUÇÕES E REFORMAS DE ESCULTURAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

Prezados Senhores,

Pelo presente a (*nome da empresa*) _____, também denominada (*nome fantasia, se houver*), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º _____, com sede à _____, endereço eletrônico _____, telefone: _____, neste ato representado pelo (s) seu (s) (*representante/sócio/procurador*), (com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), no uso de suas atribuições legais vem:

DECLARAMOS, para fins de participação em processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações Lei 147/2014 e Lei 155/2016, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

Microempreendedor Individual - MEI Microempresa - ME Empresa de Pequeno Porte - EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e sua alteração Lei 155/2016.

Por ser verdade assina a presente.

.....
(Razão Social da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante/procurador)

(Cargo do Representante/procurador)

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598.000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (99) 3669.1200

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO - FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Srta.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Ref.: CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº 003/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DE MÚSICA E, PROFISSIONAIS DE ARTES VISUAIS PARA EXECUÇÕES E REFORMAS DE ESCULTURAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

1. PESSOA JURÍDICA: Pelo presente a (**nome da empresa**) _____, também denominada (**nome fantasia, se houver**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º _____, com sede à _____, endereço eletrônico _____, telefone: _____, neste ato representado pelo (s) seu (s) (**representante/sócio/procurador**), (com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), no uso de suas atribuições legais vem:

2. PESSOA FÍSICA: Pelo presente eu _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º _____, residente e domiciliado à _____, endereço eletrônico _____, telefone: _____, no uso de suas atribuições legais vem:

DECLARAMOS, para fins de participação em processo licitatório em pauta, sob penas da lei, junto a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, que não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à participação e habilitação no presente certame licitatório, bem assim estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Por ser verdade assina a presente.

.....
(Razão Social da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante/procurador)

(Cargo do Representante/procurador)

(Nº do RG e CPF do declarante)

OBS: declaração pode ser usada para pessoa Jurídica (1) e Física (2)

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 63.500-000 - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil. Telefone: (085) 3660-1200

bo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha N° 120
Rubrica:

ANEXO VI - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS/EMPRESA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Srta.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Ref.: CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DE MÚSICA E, PROFISSIONAIS DE ARTES VISUAIS PARA EXECUÇÕES E REFORMAS DE ESCULTURAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

Nos termos do Edital de Credenciamento 003/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DE MÚSICA E, PROFISSIONAIS DE ARTES VISUAIS PARA EXECUÇÕES E REFORMAS DE ESCULTURAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, **(pessoa Jurídica)** informamos os nomes dos profissionais contratados, e que atuarão no processamento dos serviços, objeto do contrato com a Secretaria Municipal de Cultura.

(Pessoa Física) informo os nomes do profissional que atuará no processamento dos serviços, objeto do contrato com a Secretaria Municipal de Cultura.

	NOME	ESPECIALIDADE
1		
2		

.....
(Razão Social da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante/procurador)

(Cargo do Representante/procurador)

(Nº do RG e CPF do declarante)

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.509-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Comissão Permanente de
Licitação e Pregão
Folha N°
121
Rubrica:

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N° XXX/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA N° 003/2021 - PMJJ
PROCESSO ADM N° 2021.09.01.01**

Contrato de serviço Celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE e a (pessoa jurídica ou pessoa física), para CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DE MÚSICA E, PROFISSIONAIS DE ARTES VISUAIS PARA EXECUÇÕES E REFORMAS DE ESCULTURAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE - Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.718.034/0001-11, com sede na Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil. CEP: 62.598-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. _____, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade de Jijoca de Jericoacoara/CE, denominado de **CONTRATANTE** e _____ (**quando pessoa jurídica**) inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. _____, com sede _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal _____, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. _____ Residente e domiciliado _____, (**quando pessoa jurídica**) inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. _____, residente e domiciliado _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, na **CHAMADA PÚBLICA N° 003/2021** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL: O presente Processo de **CHAMADA PÚBLICA tem como objeto** é a Credenciamento para **CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DE MÚSICA E, PROFISSIONAIS DE ARTES VISUAIS PARA EXECUÇÕES E REFORMAS DE ESCULTURAS EM**

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, atendendo as especificações e disposições do Edital de chamamento público e do Termo de Referência e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, para a **CHAMADA PÚBLICA N° 003/2021**, datada de __/__/2021, atendendo ao Termo de Referência e anexos, expedido pela CONTRATANTE, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas Lei Federal 8.666/1993, e demais normas pertinentes à matéria, homologado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, conforme Termo de Homologação de __/____/2021, tudo constante do processo administrativo n° 2021.09.01.01, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da **CHAMADA PÚBLICA**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, obrigando a **CONTRATADA** à prestação do serviço, conforme especificações constantes no Termo de Referência do anexo do Edital da **CHAMADA PÚBLICA N° 003/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência até dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data da assinatura do termo contratual;

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.3. Pela prestação dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo especificado de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.4. O valor de cada contratação será definido de acordo com a demanda definida para sorteio, e será igual ao número de execução multiplicado pelo valor unitário.

3.5. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor adotado.

3.6. Após a verificação mensal dos serviços realizados, o Fiscal de Contrato autorizará a emissão de Fatura/Nota Fiscal.

3.7. O pagamento à Contratada, após prestado os serviços, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, na Secretaria Municipal de Cultura. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para emissão e conter: descrição e quantitativo do item conforme o solicitado na ordem de serviço, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total do item.

3.8. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela Credenciada, por meio de ordem bancária.

3.9. A Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE fica reservada o direito de não efetivar o

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.500-000 - Telefone: (88) 3660-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

3.10. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade, devidamente atualizada.

3.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

3.12. O valor do presente contrato, perfaz o montante global de R\$(.....).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
VALOR GLOBAL: R\$ XXXX (XXXXXXXX).					

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2021:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1601.13.392.0028.2.093	1601	2.093	3.3.90.36.00	1001000000

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.

FISCAL DO CONTRATO	CPF

6.1. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.

6.3. Independentemente dos serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE: As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Executar os serviços correspondentes a solicitação da Secretaria de Cultura.
- 8.2. Providenciar a entrega nos prazos estabelecidos.
- 8.3. Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Cultura, não tendo quantidade pré determinada.
- 8.4. Designar e informar à Secretaria Municipal de Cultura o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.
- 8.5. Dispor de capacidade técnica para realização do serviço contratado.
- 8.6. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do instrumento contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 8.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 8.8. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 8.9. Justificar Secretaria Municipal de Cultura eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.
- 8.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 8.11. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.
- 8.12. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 8.13. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento dessa obrigação é considerado de natureza gravíssima, respondendo o contratado e seus prepostos nas searas administrativa, civil e penal;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



- 9.23. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal do Contrato, servidor especialmente designado.
- 9.24. Proporcionar todas as condições, as informações e esclarecimentos necessários, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.
- 9.25. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.

10.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir a Administração se Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.1. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.2.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.2.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.2.2. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

11.2.2.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.2.2.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.2.2.3. Não manter a proposta;

11.2.2.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



11.2.2.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.2.3.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.2.3.2. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.3.3. Cometer fraude fiscal;

11.2.3.4. Fraudar na execução do contrato

11.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

11.7. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

13.1. Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

13.2. A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha N°
124
Rubrica:

14.1.1. Instrumento Convocatório da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 e seus Anexos.

14.1.2. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Jijoca de Jericoacoara/CE,....de.....de 2021.

CONTRATANTE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA	CONTRATADA
Testemunhas:	
Nome: CPF:	Nome: CPF: